



EDITAL

ELEIÇÃO DO CENTRO ACADÊMICO DE COMUNICAÇÃO

(2017-2018)

Disposições gerais

Art. 1º — A eleição para a diretoria do Centro Acadêmico de Comunicação Social do campus do Guamá/UFPA será realizada nos dias 24 e 25 de outubro de 2017, das 8h às 14h.

Art. 2º — A eleição se dará através do voto direto, secreto e universal.

Parágrafo Único – Poderão votar todos os alunos de graduação regularmente matriculados no curso de Comunicação Social da UFPA.

Art. 3º — A participação para concorrer a esta eleição se dará através do registro de chapas para a diretoria do Centro Acadêmico de Comunicação da UFPA.

Art. 4º — Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos, não computados os em branco e os nulos.

I – Havendo CHAPA ÚNICA, esta será eleita se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) voto do número total de votantes.

II – Havendo empate será realizada nova eleição no prazo mínimo de 2 (dois) dias, entre as Chapas que ficarem empatadas.

Art. 5º — Poderão compor chapa todos os estudantes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados no curso de Comunicação Social do campus do Guamá/UFPA, conforme estatuto do CACO (Art. 35º).

Art. 6º — A chapa eleita deverá assumir a direção do CACO no período de 1 (um) ano, a contar pela data que constar na Ata de Posse, emitida pela Comissão Eleitoral.

Do Registro das Chapas

Art. 7º — A Chapas deverão efetuar seus registros de 21 a 25 de agosto de 2017 até às 23h59, enviando documentação necessária para o e-mail cacoufpa.ufpa@gmail.com com o assunto “Registro da chapa (Nome da Chapa) Eleição CACO”. Somente serão aceitos registros efetuados por e-mail do CACO.

Art. 8º — De acordo com o estatuto do CACO (Art. 38º), o pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos:

I — FICHA DE INSCRIÇÃO (seguir modelo enviado por e-mail), regularmente preenchida com os nomes completos dos componentes da chapa, indicando a/o Coordenador(a) geral e a/o Vice-Coordenador(a) geral, bem como os telefones, endereços de e-mail e funções de todos os componentes da chapa; e o programa mínimo de gestão;

II — COMPROVANTES DE MATRÍCULA no semestre corrente de todos os componentes, em anexo.

a) Os cargos que compõem a diretoria do Centro Acadêmico de Comunicação – CACO são:

1. Coordenador(a) Geral;

2. Vice-coordenador(a) Geral;

b) Outros cargos como secretaria, finanças, etc. ficam a critério das chapas.

II – O número mínimo de componentes da chapa fica restrito a 08 (oito) e o número máximo fica a critério dos mesmos.

Art. 9º — A chapa indicará, no pedido de registro, o nome com o qual fará campanha.

Parágrafo Único — Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral dará preferência a Chapa que primeiramente efetuou o registro.

Art. 10º — A Comissão decidirá no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contadas do protocolo do pedido sobre o registro da chapa.

§ 1º — Ao deferir o pedido de registro, a Comissão Eleitoral publicará o nome da chapa com sua devida Composição.

§ 2º — Ao indeferir, a Comissão informará, por escrito, sua decisão, devidamente fundamentada, a qualquer membro da chapa.

Art. 11º — Das decisões desta Comissão sobre o registro de chapas cabe recurso à parte interessada, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contadas da data em que for divulgada a decisão.

Art. 12º — A Comissão Eleitoral organizará e publicará a relação com o nome e composição de todas as chapas cujos registros tenham sido deferidos através do blog do CACO, grupo do Facebook e avisos impressos no CACO e na FACOM, e enviados por e-mail, no dia 28 de agosto de 2017.

Art. 13º — É facultado à chapa substituir componente que renunciar e/ou falecer após o termo final do prazo de registro ou, ainda, tiver seu registro indeferido ou cancelado, observados os termos já postos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ocorrência que causa o fato.

Da Propaganda Eleitoral em Geral

Art. 14º — As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das chapas.

Art. 15º — É vedado à chapa realizar propaganda antes do deferimento de sua inscrição pela Comissão Eleitoral.

Art. 16º — É livre a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos ou outras mídias, os quais devem ser editados sob a responsabilidade das chapas.

Art. 17º — A realização de qualquer ato de propaganda, nos termos desta, não depende da licença da Comissão Eleitoral, desde que comprovado o deferimento da chapa.

Da Cédula Eleitoral

Art. 18º — A cédula será confeccionada pela Comissão Eleitoral.

Art. 19º — Constará da cédula o nome de todas as chapas que tiverem seus registros deferidos e não impugnados pela Comissão.

Art. 20º — A ordem das chapas na cédula será definida por ordem em que a chapa foi inscrita na eleição.

Parágrafo Único — A cédula deverá ser carimbada e assinada por um membro da Comissão Eleitoral.

Da Votação

Art. 21º — A votação se dará por sistema manual.

Art. 22º — Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados no semestre atual, de acordo com a listagem fornecida pelo pela Coordenação do Curso.

Art. 23º — Durante a eleição se observará o seguinte procedimento:

I – o eleitor votará por ordem de chegada;

II – o eleitor se identificará através da Carteira de Estudante ou qualquer outro documento oficial de identificação que contenha foto (RG, CNH, Passaporte, Carteira de Trabalho ou Passe Fácil).

III – os mesários localizarão o eleitor pela lista fornecida pela Coordenação do Curso;

IV – não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, o mesmo assinará a lista ao lado do seu nome e receberá a cédula de votação, a qual deverá estar carimbada e rubricada no verso, pelos componentes da mesa;

V – o eleitor se dirigirá até o local de votação, onde assinalará um X no retângulo em branco, diante da chapa de sua preferência.

VI – o eleitor se dirigirá até a urna e depositará seu voto.

VII - O estudante cujo nome não constar da lista emitida pela Coordenação de Curso não poderá votar.

Parágrafo Único – Ao final do primeiro dia de votação a urna deverá ser lacrada e guardada em local a ser discutido com as chapas, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

VII – Fica estabelecida a margem de erro de 2% (dois por cento) para os votos na urna.

Das Mesas Receptoras

Art. 24º — A mesa receptora terá por seus membros a Comissão Eleitoral.

Art. 25º— A mesa receptora ficará lotada como segue: dia 24 de outubro (terça-feira), de 08h às 14h, no Espaço de Ensino Mirante do Rio; e no dia 25 de outubro (quarta-feira), no mesmo horário, no Instituto de Letras e Comunicação (ILC).

§ 1º — Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso para Assembleia Geral, interposto no prazo de 1 (um) dia, devendo ser resolvido em igual prazo.

Art. 26º — Não podem ser nomeados presidentes e mesários componentes de quaisquer chapas concorrentes.

Da Fiscalização das Eleições

Art. 27º — As chapas poderão fiscalizar o processo de apuração das eleições, inclusive a totalização dos resultados.

Art. 28º — A lista de fiscais indicados de cada uma das chapas concorrentes deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral até 2 (dois) dias antes do pleito.

I – Poderá ser credenciado 1 (um) fiscal de cada chapa para contar os votos.

Da Apuração

Art. 29º — A apuração será iniciada logo após o término da votação na sede do Centro Acadêmico de Comunicação.

Art. 30º — A apuração dos votos será pública.

Art. 31º — O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado final.

Art. 32º - Na duração da apuração será observado o seguinte procedimento:

I – Contadas as cédulas, a junta apuradora verificará se o número de votos da urna coincide com o número de assinatura na lista de votantes;

II – as impugnações de votos de urnas serão decididas na hora pela Comissão Eleitoral;

III – Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por alguma das chapas, bem como aquelas cédulas que não estiverem carimbadas e rubricadas por um membro da mesa receptora, ou, ainda, as cédulas que apresentarem quaisquer rasuras ou que possam identificar o eleitor.

IV – serão considerados brancos os votos que estiverem carimbados e rubricados por um (1) membro da mesa apuradora e não tiverem inscrição alguma.

V – A Comissão Eleitoral divulgará o resultado das eleições no dia 25 de outubro (quarta-feira) e a posse se dará no dia 27 de outubro (sexta-feira).

Disposições Finais

Art. 32º - Os casos omissos serão resolvidos por esta comissão.

Art. 33 - Qualquer acadêmico do Curso de Comunicação Social poderá impetrar recurso, por escrito, contra o presente instrumento, discordando de seu conteúdo no todo ou em parte. Para tanto, dá-se o prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar da data da publicação do presente documento, devendo, esta Comissão, julgar a impugnação em igual prazo.

Art. 34º - Às decisões desta Comissão cabe recurso à Assembleia Geral.

CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES:

21 a 25 de agosto, até as 23h59	Período da inscrição de chapa por e-mail
28 de agosto	Limite para a Comissão Eleitoral dar deferimento
25 de setembro a 6 de outubro	Período de campanha
05 de outubro	Debate entre as chapas (horário a definir)
24 e 25 de outubro	Dias de votação
27 de outubro	Posse da chapa vencedora pela Comissão Eleitoral

Belém, 20 de agosto de 2017.

A Comissão Eleitoral.